

## LEI Nº 6.542, DE 28 DE JUNHO DE 1978

*Dispõe sobre incentivos fiscais para programas de formação profissional e alimentação do trabalhador nas áreas da Sudene e da Sudam.*

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As pessoas jurídicas beneficiadas com isenção do Imposto de Renda, na forma do art. 23 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, e que executarem programas de formação profissional e de alimentação do trabalhador, de acordo com as Leis nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e 6.321, de 14 de abril de 1976, poderão utilizar os incentivos fiscais previstos nas referidas leis, calculados dentro dos limites nelas fixados, considerado o imposto que seria devido, caso não houvesse a isenção.

**Parágrafo único.** A base de cálculo para o incentivo será o total dos dispêndios comprovadamente realizados em conformidade com projetos previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho.

**Art. 2º** A utilização dos incentivos facultada no artigo anterior far-se-á mediante constituição de crédito para pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados devido em razão das operações da pessoa jurídica.

**Parágrafo único.** Caso não haja possibilidade de aproveitamento dos incentivos na forma deste Artigo, a pessoa jurídica fará jus a ressarcimento da importância correspondente com recursos de dotação orçamentária própria do Ministério do Trabalho.

**Art. 3º** O Ministro da Fazenda baixará instruções para a execução desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 28 de junho de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

**ERNESTO GEISEL**

**]Mário Henrique Simonsen**

**Arnaldo Prieto**

**João Paulo dos Reis Velloso**